



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM Nº 001/2025**

Aurora/CE 17 de fevereiro de 2025.

Sr<sup>a</sup>. Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"autoriza reajuste salarial para os professores efetivos da rede pública municipal, em conformidade com o art. 5º da lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências"*, o qual assegura reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de natureza efetiva de acordo com os índices estabelecidos no corpo do Projeto, assegurando assim aos nossos servidores uma política salarial digna e equiparada ao salário mínimo vigente.

Anotamos que o presente reajuste alcança os servidores ocupantes de cargos de natureza efetiva do magistério, promovendo assim uma política salarial justa e igualitária para todos os servidores.

Eis o que nos leva a submeter a matéria à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua tramitação em regime de urgência tendo em vista a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, a fim de que, uma vez aprovada a presente proposição, possa o aumento previsto ser implantado o mais rápido possível.

Cordialmente,



**Marccone Tavares de Luna**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025**

**AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Aurora/CE, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como com a Portaria nº 77, de 31 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação – MEC, conforme Anexo único que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Será considerada a variação decorrente da progressão de classe e nível de forma linear, conforme classificação de PEB e referencias constante em tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 17 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

Tabela Salarial-Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

**Carga Horária: 20 horas semanais**

PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PEB III	VENCIMENTO
Ref. I	2.433,88	1	2.522,70	1	2.674,34
		2	2.585,76	2	2.741,19
		3	2.650,40	3	2.809,71
		4	2.716,66	4	2.879,95
		5	2.784,57	5	2.951,94
		6	2.854,18	6	3.025,73
		7	2.925,53	7	3.101,37
		8	2.998,66	8	3.178,90
		9	3.073,62	9	3.258,37
		10	3.150,46	10	3.339,82
		11	3.229,22	11	3.423,31
		12	3.309,95	12	3.508,89
		13	3.392,69	13	3.596,61
		14	3.477,50	14	3.686,52
		15	3.564,43	15	3.778,68

**ESTADO DO CEARA**

ESTADO DO CEARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Marcone Tavares de Luna  
Prefeito Municipal**